



## **CONTRATO - PROGRAMA**

### **PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - Época 2016-17 -**

#### **Preambulo**

Considerando:

- a) o relevante papel desenvolvido pelos Clubes e Associações locais, no fomento e desenvolvimento das várias modalidades desportivas, proporcionando aos jovens e munícipes, uma prática desportiva regular;
- b) que o desporto deve emergir como uma atividade social de valor inegável e que o desenvolvimento da prática desportiva não deverá ser só sinónimo do aumento de praticantes, mas também, da qualidade que se pretende desses mesmos praticantes,
- c) que a concessão dos apoios aos Clubes Desportivos, em especial os de componente financeira, devem obedecer a uma lógica, onde os critérios devem ter em consideração a dimensão associativa de cada uma das entidades a apoiar, bem como o trabalho por ela desenvolvido no âmbito da prática desportiva,
- d) que a aplicação das verbas Municipais deverá ser atribuída de forma eficaz, evitando a instauração de práticas ao acaso e ao sabor de qualquer pretensão assistencial, ou ditadas por outras razões, que não sejam o reconhecimento do trabalho realizado.

E, que do ponto de vista Legal, o apoio ao associativismo desportivo, justifica-se através da Constituição da República, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (aprovada pela Lei 5/2007 de 16 de Janeiro), do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de Outubro (que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa) e da Lei

nº75/2013, de 12 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei nº69/2015, de 16 de Julho (a qual define o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado),

Entre:

**O Município de Lagos**, pessoa Coletiva de Direito Público nº 505170876, com sede na Praça do Município – Ed. Séc. XXI – 8600-293 Lagos, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Lagos, Dr<sup>a</sup>. Maria Joaquina Batista Quintans de Matos, adiante designado como **1º Outorgante**,

E

**O (clube)** \_\_\_\_\_, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de Lagos, representado neste ato por \_\_\_\_\_, natural da Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ e válido até \_\_/\_\_/\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **2º Outorgante**

É celebrado o presente Contrato-Programa integrado no Programa de Formação e Apoio ao Associativismo Desportivo (PFAAD), que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objecto do Contrato)**

O presente Contrato - Programa, enquadra o regime de comparticipação financeira da Câmara Municipal de Lagos ao Clube \_\_\_\_\_ para o apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito da Candidatura apresentada por este ao Programa de Formação e Apoio ao Associativismo Desportivo (PFAAD), aprovado em Reunião de Câmara de 3 de Agosto de 2016, para a época desportiva de 2016/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Comparticipação Financeira)**

1- Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 3/08/16, o **1º Outorgante** compromete-se a prestar apoio Financeiro e Não Financeiro ao **2º Outorgante**, de acordo com a análise por parte dos Serviços da Autarquia ao processo de Candidatura do Clube.

2- **O apoio Financeiro** a prestar ao **2º Outorgante**, será atribuído da seguinte forma:

a) **Reembolso dos montantes relativos às taxas federativas** dos seus atletas/equipas/técnicos e dirigentes, mediante a apresentação de recibo emitido pela Associação/Federação de modalidade.

b) **Reembolso aos clubes de 100% ou 50% (até ao limite máximo de 20,00€ e de 10,00€ respetivamente) das mensalidades cobradas às crianças/atletas beneficiárias, de Escalão 1 (A) ou Escalão 2 (B) de Abono de Família**, mediante transferência financeira a efetuar trimestralmente, após confirmação do Clube/Associação.

c) **Compensação financeira** - sempre que a Autarquia não disponha de viatura (calculada em função do valor de combustível por quilómetro, fixado em 0,12€/litro) a apurar e a transferir trimestralmente **em função dos quilómetros efetuados em viaturas próprias do clube/associação, alugadas para o efeito ou cedidas a qualquer outro título.**

d) **Uma verba de (3)**

Como Compensação para o Coordenador Técnico (100 € mês durante o período máximo de 11 meses), disponibilizada pelo **1º Outorgante**, mediante a confirmação, por parte do **2º Outorgante**, de que o mesmo desenvolve prática ativa no Clube;

i. (3)- Valor ajustável em função do nº de modalidades desenvolvidas no clube

e) **Uma verba de 500€**

Para Formação de Técnicos e Dirigentes disponibilizada pelo **1º Outorgante**, mediante a apresentação, por parte do **2º Outorgante**, de recibo emitido pela entidade formadora;

f) **Uma verba de 500€**

Para Aquisição de Material de Desgaste Rápido disponibilizada pelo **1º Outorgante**, mediante a apresentação, por parte do **2º Outorgante**, de Fatura emitida pela entidade fornecedora;

g) **Uma verba de 500€**

Para Despesas de Ordem Associativa (água, gás, eletricidade, etc) disponibilizada pelo **1º Outorgante**, mediante a apresentação, por parte do **2º Outorgante**, de comprovativo do pagamento da despesa (Fatura emitida pela entidade fornecedora);

h) **Uma verba de 500€**

Para Despesas com Manutenção e Reparação de Viaturas disponibilizada pelo **1º Outorgante**, ao **2º Outorgante**, mediante a apresentação de comprovativo do pagamento da despesa (fatura emitida pela entidade prestadora do serviço);

i) **Uma verba**

Para a Construção, Ampliação e/ou Reabilitação de Instalações Desportivas bem como Apetrechamento das mesmas, disponibilizada pelo **1º Outorgante**, ao **2º Outorgante**, após análise ao Orçamento apresentado e despacho superior;

j) **Uma verba**

Destinada à Organização de Eventos/Atividades Pontuais de Relevância disponibilizada pelo **1º Outorgante**, ao **2º Outorgante**, após análise técnica à proposta apresentada pelo clube e despachada superiormente.

Os Apoios Financeiros descritos na CLÁUSULA SEGUNDA só serão disponibilizados pelo **1º Outorgante**, ao **2º Outorgante**, mediante a apresentação de **faturas** comprovativas da despesa respetiva e posterior Informação prestada pelo Serviço de Juventude e Desporto ao Serviço de Contabilidade,

3- **O apoio Não Financeiro** a prestar ao **2º Outorgante**, será atribuído da seguinte forma:

- a. Cedência gratuita de Instalações Desportivas, para a realização de Treinos Regulares (x horas semanais) e Competições Oficiais (de acordo com o calendário oficial da modalidade);

- b. Cedência gratuita de Crédito de Kms (x Kms para a época) em Transporte Municipal, atribuída em função do histórico da época anterior;
- c. Cedência de Apoio Logístico para a organização de Eventos/Atividades.

**4** - Em caso algum haverá aumento da comparticipação financeira por parte do **1º Outorgante** em relação às verbas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais serão disponibilizadas ao **2º Outorgante**, mediante Informação prestada pelo Serviço de Juventude e Desporto ao Serviço de Contabilidade.

O **1º Outorgante** reserva-se ainda no direito de, no âmbito das atividades pontuais (em caso de observância do maior ou menor relevo que as mesmas representam para o concelho no âmbito do seu desenvolvimento), aumentar, diminuir ou não apoiá-las para o ano seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Período de Vigência de Contrato)**

Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUARTA, o período de vigência deste Contrato produz efeitos reportados a 3 de Agosto de 2016 (data de aprovação do PFAAD em Reunião de Câmara) mantendo-se válido até ao final da época 2016/17 (31 de Julho de 2017).

### **CLÁUSULA QUARTA**

**(Revisão do Contrato - Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do **1º Outorgante** a prestar por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Regime de Obrigações das Partes)**

Entre as partes é aceite o seguinte regime de obrigações.

Do **1º Outorgante**:

- a. cumprir todos os apoios previstos neste Contrato Programa – Financeiros, Logísticos e Outros, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e de outros Serviços prestadores de serviços logísticos,
- b. garantir o cumprimento do presente Contrato Programa por parte do 2º Outorgante.

Do **2º Outorgante**:

- a. continuar a desenvolver e a fomentar o Associativismo Desportivo no âmbito da(s) modalidade(s) que lhe é(são) afim(ns),
- b. desenvolver todos os esforços no sentido de manter a(s) sua(s) equipa(s) no quadro competitivo atual e/ou ascender a outro nível competitivo,
- c. continuar a promover o desenvolvimento desportivo nos escalões etários de Formação,
- d. promover atividades/ações que vão ao encontro da ocupação saudável dos Tempos Livres dos seus associados,
- e. cumprir com o presente Contrato Programa,
- f. prestar toda a informação solicitada pela Autarquia, bem como o envio da documentação referida no Programa de Formação e Apoio ao Associativismo Desportivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do 2º Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas nas várias alíneas da CLÁUSULA SEGUNDA.

Lagos, \_\_\_ de Outubro de 2016

Pelo 1º Outorgante,

Pelo 2º Outorgante,

(A Presidente da Câmara)

(O Presidente da Direção do Clube)